



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

| Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental | Núm. do Processo | Data Formalização | Unidade do SISEMA responsável pelo processo |
|---|------------------|---------------------|---|
| Intervenção Ambiental SEM AAF | 14010001200/15 | 19/10/2015 10:24:56 | NUCLEO CAPELINHA |

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | |
|---|----------------------------------|---------------------|
| 2.1 Nome: 00258783-0 / MUNICÍPIO DE TURMALINA | 2.2 CPF/CNPJ: 25.324.187/0001-00 | |
| 2.3 Endereço: AVENIDA LAURO MACHADO, 230 PREFEITURA | 2.4 Bairro: CENTRO | |
| 2.5 Município: TURMALINA | 2.6 UF: MG | 2.7 CEP: 39.660-000 |
| 2.8 Telefone(s): | 2.9 E-mail: | |

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | | |
|---|----------------------------------|---------------------|
| 3.1 Nome: 00258783-0 / MUNICÍPIO DE TURMALINA | 3.2 CPF/CNPJ: 25.324.187/0001-00 | |
| 3.3 Endereço: AVENIDA LAURO MACHADO, 230 PREFEITURA | 3.4 Bairro: CENTRO | |
| 3.5 Município: TURMALINA | 3.6 UF: MG | 3.7 CEP: 39.660-000 |
| 3.8 Telefone(s): | 3.9 E-mail: | |

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

| | | | |
|--|-----------------------------|--------------------|--------------------|
| 4.1 Denominação: Quadra de Equipamento Urbano Nº 03 - Loteamento Nov | 4.2 Área Total (ha): 1,2240 | | |
| 4.3 Município/Distrito: TURMALINA/Turmalina | 4.4 INCRA (CCIR): | | |
| 4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 5424 | Livro: 2-RG | Folha: | Comarca: TURMALINA |
| 4.6 Coordenada Plana (UTM) | X(6): 743.505 | Datum: SIRGAS 2000 | |
| | Y(7): 8.086.745 | Fuso: 23K | |

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

| |
|---|
| 5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonha |
| 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11) |
| 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11). |
| 5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11). |
| 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 57,67% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa. |
| 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11) |

| 5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel | Área (ha) |
|---|---------------|
| Cerrado | 1,2240 |
| Total | 1,2240 |
| 5.8 Uso do solo do imóvel | Área (ha) |
| Nativa - sem exploração econômica | 1,2240 |
| Total | 1,2240 |



| | | | | |
|--|---------------------------|-------------------|------------------------|-----------|
| 5.9 Regularização da Reserva Legal – RL | | | | |
| 5.10 Área de Preservação Permanente (APP) | | | | |
| 5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa | | | | |
| 5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado | | Agrosilvipastoril | | |
| | | Outro: | | |
| 6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| Tipo de Intevenção REQUERIDA | | Quantidade | Unidade | |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | | 1,2240 | ha | |
| Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | Quantidade | Unidade | |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | | 1,2240 | ha | |
| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 7.1 Bioma/Transição entre biomas | | | Área (ha) | |
| Cerrado | | | 1,2240 | |
| 7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias | | | Área (ha) | |
| Campo Cerrado | | | 1,2240 | |
| 8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 8.1 Tipo de Intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Plana (UTM) | |
| | | | X(6) | Y(7) |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | SIRGAS 2000 | 23K | 743.550 | 8.086.650 |
| 9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | |
| 9.1 Uso proposto | Especificação | | Área (ha) | |
| Infra-estrutura | IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO | | 1,2240 | |
| Total | | | 1,2240 | |
| 10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 10.1 Produto/Subproduto | Especificação | Qtde | Unidade | |
| LENHA FLORESTA NATIVA | USO NA PROPRIEDADE | 40,00 | M3 | |
| 10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção) | | | | |
| 10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: | 10.2.2 Diâmetro(m): | 10.2.3 Altura(m): | | |
| 10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): | (dias) | | | |
| 10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): | | | | |
| 10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): | | | | |

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6-Especificação grau de vulnerabilidade:vulnerabilidade natural considerada media.



12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

O imóvel não se localiza em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. De acordo com a consulta feita ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE, o imóvel não está inserido em área classificada como prioritária para conservação. O grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento é considerado média. Na área requerida para intervenção há ocorrência da espécie Caryocar brasiliense (pequizeiro), declarada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte no Estado de Minas Gerais, segundo a Lei Estadual 20.308/12. O empreendedor não apresentou o inventário florestal, em razão de a área ser menor que 10,00 ha.

1. Histórico:

Data da formalização: 19/10/2015
Data do pedido de informações complementares: 28/10/2015
Data de entrega das informações complementares: 29/10/2015- 25/11/2015- 26/11/2015
A vistoria técnica: 15/10/2015
Data da emissão do parecer técnico: 29/10/2015- 27/11/2015

2. Objetivo:

É objeto de este parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 1,2240 ha para loteamento urbano.

3. Caracterização do Imóvel:

O imóvel denominado Quadra de Equipamento Urbano 3- Loteamento Nova Turmalina, localizado no município de Turmalina/MG, possui uma área total de 1,2240 ha correspondentes a 0,0306 módulos fiscais de 40 ha cada. O imóvel é composto por 1,2240 ha de vegetação nativa, correspondendo a 100,00% da área total da propriedade. Na propriedade não foi constatado a existência de áreas subutilizadas ou abandonadas.

O relevo da área prevista para desmate pode ser caracterizado como plano a suave. O solo é caracterizado como latossolo com textura arenosa. A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha/JQ2. A área prevista para intervenção ambiental localiza-se no Bioma Cerrado, fitofisionomia de cerrado no ZEE E IN LOCO, com muitos arbustos e poucos indivíduos arbóreos. Na propriedade não existem áreas de preservação permanente.

4. Da Reserva Legal:

Sendo uma área em perímetro urbano, não existe a necessidade de Reserva Legal e dentro do loteamento existem algumas áreas verdes.

5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O empreendedor formalizou o processo de Autorização para Intervenção Ambiental - DAIA nº. 14010001200/15 requerendo autorização para supressão de uma área de vegetação nativa para complementar a implantação de LOTEAMENTO URBANO. Em consulta ao mapa do IBGE que trata da Área de aplicação da Lei Federal 11.428 de 2006 verificou-se que a área solicitada para intervenção, encontra-se situada no Bioma Cerrado, em área classificada como Cerrado (muitos arbustos e poucos indivíduos arbóreos). A área total requerida para intervenção é formada por 01 gleba, com área de 1,2240 ha. Nesta área existem vários pés de pequizeiros, verificamos um número de 26 pequizeiros.

O EMPREENDEDOR OPTOU COMO FORMA DE COMPENSAÇÃO PELA SUPRESSÃO DE 26 PEQUIZEIROS, CONFORME LEI ESTADUAL Nº 20.922/2013 E PELA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 06/2012, PELA PRIMEIRA OPÇÃO QUE É O PLANTIO DE MUDAS DE PEQUIZEIROS, APRESENTANDO PROJETO TÉCNICO DE PLANTIO DE MUDAS DE PEQUIZEIRO DE ACORDO COM A LEI 10.833/92, ALTERADA PELA LEI 20.308/12

Promover o plantio de 130 (cento e trinta) mudas de Pequizeiro (Caryocar brasiliense Camb.). Segundo a Lei Estadual nº 10.833/92, alterada pela Lei ao Instituto Estadual nº 20.308/12, § 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região. Com o intuito de compensação dos 26 pequizeiros que serão suprimidos na Quadra de Equipamento Urbano 02 - Loteamento Nova Turmalina, visando à melhoria das condições ambientais do local e de todo o meio em si.

3- Justificativa

Este projeto visa o plantio de 130 mudas de Pequizeiros em uma área de 8.400,00m², ou seja 0,84 ha, localizada dentro do perímetro do Loteamento Residencial do Campo registrado sob a Matrícula 5.330 no CRI de Turmalina, onde constata se grande incidência da espécie CARYOCAR BRASILIENSE CAMB, em compensação da supressão de 26 pequizeiros na Quadra de Equipamento Urbano 02 - Loteamento Nova Turmalina, em conformidade com a Legislação vigente. Estas 130 mudas serão plantadas em 0,84 ha, nas coordenadas (x)742.567 e (y) 8.087.616, nos meses de janeiro e fevereiro de 2016. O EMPREENDEDOR DEVERÁ CUIDAR DO PLANTIO, REPLANTIO E FAZER AS MANUTENÇÕES PERIÓDICAS, DURANTE 03 ANOS E TER UM ÍNDICE DE PEGAMENTO DE NO MÍNIMO 90%. DEVERÁ CUMPRIR INTEGRALMENTE O PROJETO DE PLANTIO APRESENTADO EM ANEXO.

Definição da Área Onde Ocorrerá a Compensação

No Loteamento Residencial do Campo esta funcionando a "Escola Família", e ainda um viveiro administrado pelo executivo municipal através da Secretária de Agricultura e Meio Ambiente Municipal.



- Inventário Florestal

Em razão de a área de intervenção ser menor que 10,00 ha, não há necessidade de inventário florestal, somente o plano simplificado de utilização pretendida.

Na área requerida para intervenção há ocorrência da espécie Caryocar brasiliense, declarada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte no Estado de Minas Gerais, segundo a Lei Estadual 20.308/12. Portanto, essa espécie poderá ser suprimida neste caso de loteamento. Foram identificados 26 indivíduos da espécie Caryocar brasiliense, através das coordenadas UTM, que deverão ser suprimidos de acordo com a lei estadual 20.308/2012

"A supressão do pequiheiro só será admitida nos seguintes casos":

I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II - em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

- Do rendimento e da destinação do material lenhoso

O volume total de lenha a ser suprimida na área de intervenção é de 40,00 m³ em 01,2240 hectares. Todo o volume do material lenhoso será utilizado na propriedade, sendo doados aos vizinhos, não havendo reposição florestal, de acordo com a lei estadual 20.922/2013, artigo 78, § 5º, inciso I.

Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

- Geração de empregos.

Medidas: A implantação da atividade de loteamento proporciona avanços na estrutura socioeconômica da região, com o aumento da oferta de empregos, geração de impostos e fortalecimento dos comércios locais.

- Compactação do solo pelo uso excessivo de maquinários nas operações de implantação.

Medidas: Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível à estrutura física do solo.

Cumprir integralmente o Projeto de Plantio de Mudas:

O empreendedor optou pelo cumprimento da instrução de serviço nº 06/2012, onde a primeira opção é o plantio de mudas de pequiheiros, apresentando Projeto Técnico de Plantio de mudas de pequiheiro de acordo com a lei 10.833/92, alterada pela lei 20.308/12. Deverá cuidar do plantio destas 130 mudas, nas coordenadas (x) 742.567 e (y) 8.087.616, replantio e fazer as manutenções periódicas, durante 03 anos e ter um índice de pegamento de no mínimo 90%. Deverá cumprir integralmente o projeto de plantio apresentado em anexo. Fazer relatórios anuais para o NRRRA Capelinha.

6. Conclusão da intervenção:

Dessa forma, sugere-se o DEFERIMENTO da solicitação para realizar a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área total de 1,2240 ha para implantação de Loteamento na área denominada Quadra de Equipamento Urbano 3- loteamento Nova Turmalina, Município de Turmalina, localizada no Bioma Cerrado com fitofisionomia de Cerrado, com volume total de 40,00 m³ de lenha para uso na propriedade.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Jurídica da SUPRAM Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer por se tratar de supressão da cobertura vegetal. Devendo posteriormente ser encaminhado para a COPA JEQ- COMISSÃO PARITÁRIA. Segue em anexo, arquivo fotográfico.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 02 (dois) anos.

8. Condicionantes:

" Deverá ser dada a destinação ao material lenhoso proveniente da exploração.

" Caryocar brasiliense (pequiheiro) deverá ser suprimido de acordo com a lei estadual 20.308/2012. Deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados e neste Parecer Técnico.

" Quitar a Taxa Florestal referente aos produtos e subprodutos extraídos da área de intervenção ambiental, tendo por base de cálculo o volume liberado, antes do início da supressão, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 2013.

Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras: - Geração de empregos. Medidas: A implantação da atividade de loteamento proporciona avanços na estrutura socioeconômica da região, com o aumento da oferta de empregos, geração de impostos e fortalecimento dos comércios locais. - Compactação do solo pelo uso excessivo de maquinários nas operações de implantação. Medidas: Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível à estrutura física do solo. Cumprir integralmente o Projeto de Plantio de Mudas: O empreendedor optou pelo cumprimento da instrução de serviço nº 06/2012, onde a primeira opção é o plantio de mudas de pequiheiros, apresentando Projeto Técnico de Plantio de mudas de pequiheiro de acordo com a lei 10.833/92, alterada pela lei 20.308/12. Deverá cuidar do plantio destas 130 mudas, nas coordenadas (x) 742.567 e (y) 8.087.616, replantio e fazer as manutenções periódicas, durante 03 anos e ter um índice de pegamento de no mínimo 90%. Deverá cumprir integralmente o projeto de plantio apresentado em anexo. Fazer relatórios anuais para o NRRRA Capelinha.

Condicionantes: "Deverá ser dada a destinação ao material lenhoso proveniente da exploração.

" Caryocar brasiliense (pequizeiro) deverá ser suprimido de acordo com a lei estadual 20.308/2012. Deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados e neste Parecer Técnico.

" Quitar a Taxa Florestal referente aos produtos e subprodutos extraídos da área de intervenção ambiental, tendo por base de cálculo o volume liberado, antes do início da supressão, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 2013.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HÉLIO DE CAMPOS VALADARES - MASP: 0863477-6



14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 15 de outubro de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER



NOTA JURÍDICA nº. 278/2015.

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 14010001200/15.

Requerente: Prefeitura Municipal de Turmalina.. **CPF:** 25324187000100.

Objeto: Obter licença para a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 12.240,00 m² para loteamento urbano.

Imóvel da Intervenção: Quadra de Equipamento Urbano 03 – Loteamento Nova Turmalina.

Município: Turmalina.

Área da Propriedade Informada: 1,2240 ha.

Finalidade/Atividade: Infra-estrutura.

Núcleo Responsável: NRRRA de Capelinha.

Autoridade Ambiental: Hélio Campos Valadares – Masp: 0863477-6

Projeto apresentado:

- Plano Simplificado de Utilização Pretendida (fls.34/36);
- Projêto Técnico de Plantio de Mudas de Pequiizeiro (fls.61/70).

Normas observadas para a análise:

- Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Lei Estadual nº. 20.922, de 2013.

Vistos...

1 – RELATÓRIO

Em análise ao processo em tela nota-se que o mesmo tem como objetivo a licença para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 1,2240 ha para implantação de loteamento urbano.

2 – ANÁLISE

2.1) Da Inexistência de área abandonada ou não efetivamente utilizada no imóvel em questão



O art.68 da Lei Estadual nº 20.922/2013 preceitua que não será permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada, o que não ficou caracterizado no imóvel rural em questão conforme (fl. 85) do Anexo III do Parecer Único..

2.2) Da CND

Foi constatada a inexistência de débitos de natureza ambiental, conforme certidão de (fl.40), conforme exigência contida na Resolução SEMAD nº 412/2005.

2.3) Do pagamento dos custos de análise

Consta dos autos do processo comprovante de pagamento dos custos de análise (fls.41), conforme exigência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

2.4) Da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013

Nota-se que foi acostada ao processo administrativo em tela a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, com destaque para Plano Simplificado de Utilização Pretendida (fls.34/36).

2.5) Da Ocorrência de espécies imunes de corte

Nota-se pelo Anexo III - Parecer Único de (fls.83/87), que na área requerida para a intervenção identificou-se a ocorrência de 26 (vinte e seis) indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* (pequizeiro), declarada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte no estado de Minas Gerais, segundo a Lei Estadual 20.308/12. Portanto, os indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* existentes na área de intervenção, não poderão ser suprimidos.

Por último cumpre destacar, que a presente nota jurídica se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos.



3 – DA CONCLUSÃO



Isto posto,

Considerando encontrar-se o processo instruído com os documentos necessários à formalização do processo, conforme disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013;

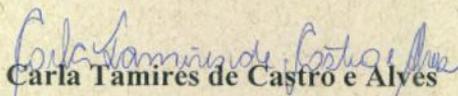
Considerando a existência de parecer técnico opinando pela viabilidade ambiental das intervenções pretendidas, conforme Anexo – III de Parecer Único de (fls.83/87);

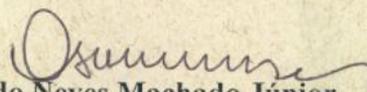
MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento **FAVORÁVEL** ao pleito interventivo, cabendo a COPA deliberar sobre o pedido de supressão de vegetação nativa com destoca, nos termos do art. 16, I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Caso seja aprovado pela COPA a supressão pretendida, o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA **deverá ser emitido somente após a comprovação do pagamento da Taxa Florestal.**

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 09 de dezembro de 2015.


Carla Tamires de Castro e Alyes
Estagiária Supram – Jequitinhonha


Oswaldo Neves Machado Júnior
Analista Ambiental – SUPRAM Jequitinhonha
MASP. 1364198-0 – OAB/MG 67.618